

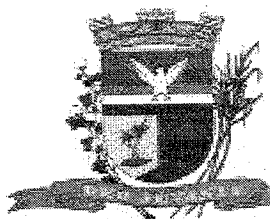
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2021- PROCESSO Nº2344/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021



**VALOR DO CONTRATO R\$ 3.273.314,98 (Três milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).**

**Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 102.469.648-04 e Cédula de Identidade (RG) sob nº16.124.806-8.

b) Como **CONTRATADA:**

**MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, com endereço na Avenida Vida Nova, nº 28, Bairro Jardim Maria Rosa, em Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06.764-045, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.184/0001-83, representada pelo Sr. Francisco Elenilton de Moura Mendes, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 213.009.778 e CPF nº 111.458.968-39.

**Cláusula II – DO OBJETO:**

2.1 - "Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário Escolar, para uso futuro e de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação do Município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações do Anexo I- Termo de Referência do Edital", e conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital **Pregão Presencial nº.033/2021** e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÕES | VR. TOTAL               |
|--------------------|----------------|-------------------------|
| 01                 | LOTE 01        | R\$ 2.418.000,00        |
| 02                 | LOTE 02        | R\$ 76.314,98           |
| 03                 | LOTE 03        | R\$ 684.000,00          |
| 04                 | LOTE 04        | R\$ 95.000,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                | <b>R\$ 3.273.314,98</b> |

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

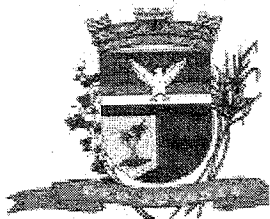
1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código C410-5C77-B5A4-3886.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Elenilton De Moura Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código C410-5C77-B5A4-3886.

**Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 3.273.314,98 (Três milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos).

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrente do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2021 sob nº: Ficha 164- 02.06.01-4.4.90-2015-Manutenção da Creche; Ficha 175- 02.06.01-4.4.90-2016-Manutenção da Pré Escola; Ficha 406- 02.06.01-4.4.90-2128-Manutenção do QSE – Creche; Ficha 411- 02.06.01-4.4.90-2129-Manutenção do QSE - Pré Escola; Ficha 401- 02.06.02-4.4.90-2019-Manutenção do QSE Ensino Fundamental; Ficha 209- 02.06.04-4.4.90-2034-Manutenção da Pré Escola – Fundeb; Ficha 221- 02.06.04-4.4.90-2048-Manutenção da Creche – Fundeb; Ficha 235- 02.06.05-4.4.90-2046-Manutenção do Ensino Fundamental- Fundeb.

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

**Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

**Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- Na entrega do objeto a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações.

5.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

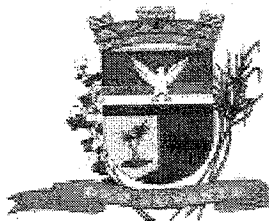
**Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

61. - A previsão de entrega do objeto deste edital é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido de fornecimento;

6.2. – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.3. – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



- 6.4. – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.
- 6.5 – Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.
- 6.6 – Quando a Adjudicatária, se recusar a entregar o objeto da licitação do qual foi vencedor, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 6.7.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 6.7.2 - A divulgação do aviso ocorrerá no Diário Oficial do Município e veiculação na Internet.
- 6.7.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do Edital e seus anexos.

**Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. – Apresente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento.

**Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

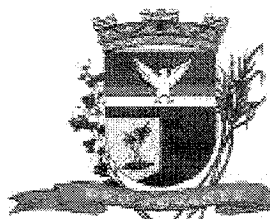
- 8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
- 8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**Cláusula IX - DAS SANÇÕES**

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- 9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA X- DA RESCISÃO**

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 033/2021** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

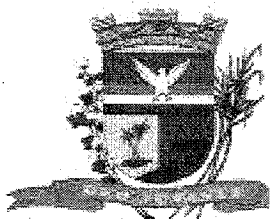
10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



**Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 033/2021** e do Contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

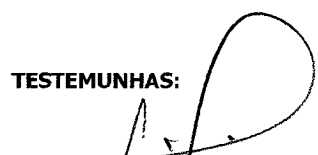
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 21 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Mauricio Baroni Bernardinetti**  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Francisco Elenilton de Moura Mendes**  
**Max Move Comércio de Móveis e**  
**Transportes Eireli**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Amarildo de Jesus Firmino  
CPF: 095.054.798-80

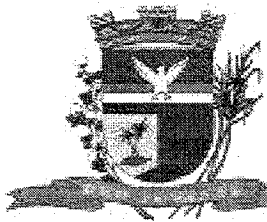
  
\_\_\_\_\_  
Tamiris Ferreira da Silva  
CPF: 463.274.898-69

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Bieudo de Almeida  
**Gestor do Contrato – Educação**

Visto: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**José Elias Aun Filho**  
**Sec. De Negócios Jurídicos**

Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2021- PROCESSO Nº2344/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**

**CONTRATADA: MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES EIRELI**

**ATA DE REGISTRO Nº(DE ORIGEM): 110/2021**

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA USO FUTURO E DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL"**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ELIAS FAUSTO, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP**

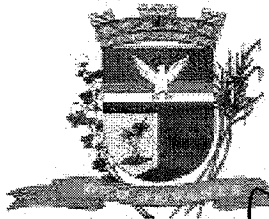
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Rua XV Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000**



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto/SP**

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: Max Móve Comércio de Móveis e Transportes Eireli**

Nome: Francisco Elenilton de Moura Mendes

Cargo: Sócio

CPF: 111.458.968-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C410-5C77-B5A4-3886> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C410-5C77-B5A4-3886**



### Hash do Documento

9B849A03FC3EA7907C6D31D41C32C311A607C58E6720C60482BC33B14D85123C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2021 é(são) :

- Francisco Elenilton De Moura Mendes - 111.458.968-39 em  
21/12/2021 15:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E  
TRANSPORTES EIRELI - 03.963.184/0001-83

